



Prezados Leitores:

A publicação **Nota Aduaneira** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 4ª edição, estamos tratando de 15 diferentes questões, dentro de Jurisprudência e Legislação e Soluções de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Jurisprudência

TRF4 – Declarada ilegal a retenção de mercadorias importadas para despacho aduaneiro por período superior a 8 dias

TRF4 – Aplicação do princípio da razoabilidade e da razoável duração do processo na realização do desembaraço aduaneiro

Legislação e Soluções de Consulta

Resolução Camex nº 2/2016 – Aplicação de antidumping sobre produtos siderúrgicos originários da China

Resolução Camex nº 4/2016 - Criados novos códigos NCM para classificação de purês de frutas

Resolução Camex nº 5/2016 Aplicação de antidumping provisório sobre produtos siderúrgicos originários da China – Tubos de aço carbono não ligado

Resolução Camex nº 6/2016 – Redução do Imposto de Importação sobre 22 bens de informática e telecomunicações, na condição de ex-tarifários

Resolução Camex nº 7/2016 – Redução do Imposto de Importação sobre 22 bens de informática e telecomunicações, na condição de ex-tarifários

Portaria da Secex nº 7/2016 – Conclui que o produto “objetos de louça para mesa” declarado como produzido pela empresa Uniglance Sdn. Bhd não pode ser considerado originário da Malásia

Portaria da Secex nº 8/2016 – Conclui que o produto “objetos de louça para mesa” declarado como produzido pela empresa Paragon Ceramic Industries Ltd não pode ser considerado originário de Bangladesh

Resolução Camex nº 08/2016 – Aprovação de 32 ex-tarifários relacionados a bens de informática e telecomunicação



nota aduaneira

04

Informativo aduaneiro nº 04 • ano II • Fevereiro de 2016

Resolução Camex nº 09/2016 – Aprovação de 243 ex-tarifários relacionados a bens de capital

Resolução Camex nº 10/2016 Aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de espelhos não emoldurados, originárias da República Popular da China e do México

Resolução Camex nº 11/2016 - Prorroga direito antidumping definitivo, aplicado às importações brasileiras de canetas esferográficas originárias da China

Resolução Camex n. 12/2016 - Prorrogado o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas e tecidos, originários da China, Paraguai e Uruguai

Resolução Camex nº 13/2016 - Sujeição dos alhos frescos refrigerados de classes 3 e 4, quando originários da China, à incidência do direito antidumping

Desde já, o escritório **Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos temas aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!





Jurisprudência

TRF4 - Declarada ilegal a retenção de mercadorias importadas para despacho aduaneiro por período superior a 8 dias

Em 18/02/2016, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF4), ao julgar a apelação com reexame necessário n. 5012228-86.2014.4.04.7208/SC, entendeu que é ilegal a retenção de mercadorias importadas, uma vez que a autoridade coatora protraí a conclusão de despacho aduaneiro com DI registrada em 2014, sem a instauração de Procedimento Especial de Controle Aduaneiro (PECA) não devendo exceder o prazo 8 dias previsto no art. 4º do Decreto nº 70.235/72.

In casu, trata-se de Mandado de Segurança impetrado com intuito de liberação das mercadorias importadas e vinculadas à DI n.º 14/1801348-1, que foram devidamente registradas no Sicomex e encaminhadas em setembro de 2014 a Seção de Fiscalização Aduaneira (SAFIA), para abertura do procedimento de controle de importação (previsto na IN 1169/2011), estando, desde então, retidas para conclusão do despacho de importação.

Dessa forma, entendeu a relatora do caso, Desembargadora Federal Maria de Fátima Labarrère, pela ilegalidade da retenção, determinando que a autoridade dê prosseguimento ao despacho de importação das mercadorias relativas à DI nº 14/1801348-1 no prazo de 8 dias, nos termos do art. 4º do Decreto nº 70.235/72.

TRF4 – Aplicação do princípio da razoabilidade e da razoável duração do processo na realização do desembaraço aduaneiro.

Trata-se Reexame Necessário realizado sobre Mandado de Segurança impetrado com o objetivo de realizar o desembaraço aduaneiro das mercadorias, em razão de excesso de prazo no que se refere ao procedimento de conferência física e documental das mercadorias, quando da parametrização para o canal vermelho.

No caso em tela, houve o transcurso de mais de 120 dias desde o registro da DI e de 90 dias após o encaminhamento para a SAFIA, o que, segundo entendimento da 1ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foge a qualquer razoabilidade e se afasta do princípio constitucional da razoável duração do processo, vez que tal prazo seria suficiente para instauração e conclusão do procedimento especial de controle aduaneiro em casos de canal cinza.

Diante do exposto, a Turma em 18/02/2016, decidiu pela negativa de provimento ao Reexame Necessário e manteve a sentença concedendo a segurança para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise documental e física (com a elaboração de laudo técnico) e prossiga o despacho aduaneiro (DI 15/0464513-0) no prazo 48 (quarenta e oito) horas.



Legislação e Soluções de Consulta

Resolução Camex nº 2/2016 – Aplicação de antidumping sobre produtos siderúrgicos originários da China

Em 27/01/2016 a CAMEX aprovou estendendo a aplicação do direito antidumping definitivo, anteriormente aplicado pela Resolução Camex nº 77/2013, às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina (“chapas grossas em bobina”), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China para produtos siderúrgicos oriundos da China.

Destaca-se que o disposto acima não se aplica às chapas grossas listadas a seguir: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM 0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

Resolução Camex nº 4/2016 - Criados novos códigos NCM para classificação de purês de frutas

Em 27/01/2016 a Camex aprovou a incorporação à legislação brasileira da Resolução GMC nº 52/2015, do Mercosul, que desdobra o código 2007.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) em seis novos códigos para: purês de açaí (NCM 2007.99.21), de acerola (NCM 2007.99.22), de banana (NCM 2007.99.23), de goiaba (NCM 2007.99.24), de manga (NCM 2007.99.25) e outros (NCM 2007.99.29), sem alteração da alíquota da Tarifa Externa Comum.

Destaca-se que a medida além de facilitar o comércio e as negociações entre os países; tem como consequência o aumento nas fontes de dados para aprimoramento das estatísticas úteis para identificação de problemas e implementação de melhorias no sistema de comércio internacional, classificação das mercadorias e possibilidade de unificação de tarifas.

Resolução Camex nº 5/2016 Aplicação de antidumping provisório sobre produtos siderúrgicos originários da China – Tubos de aço carbono não ligado

Em 27/01/2016 foi aprovada resolução determinando a cobrança de direito antidumping provisório (por até



seis meses) para as importações brasileiras da China de tubos de aço carbono não ligado sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, originárias da China, comumente classificadas nos itens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Destaca-se que a cobrança do direito antidumping não se aplica aos tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos (classificados nas subposições 7304.1 da NCM) e aos tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (classificados nas subposições 7304.2 da NCM).

Ademais, também não se aplica a quaisquer componentes, partes, peças e acessórios fabricados com a utilização de tubos de aço carbono não ligado. A título exemplificativo, estão excluídos: engrenagens, buchas, eixos, roletes, espaçadores, cilindros hidráulicos e pneumáticos, anéis, porcas, amortecedores, rolos em geral, lanças de oxigênio, rolamentos, luvas, rótulas, flanges, válvulas, conexões, corpo de bombas, turbinas, peças sextavadas, dentre outros.

Resolução Camex nº 6/2016 – Redução do Imposto de Importação sobre 22 bens de informática e telecomunicações, na condição de ex-tarifários

Em 27/01/2016 foi publicada no Diário Oficial da União resolução do Camex, por meio da qual foi reduzido o Imposto de Importação para bens de informática e telecomunicações.

A Resolução Camex nº 6/2016, traz em sua relação 22 ex-tarifários para bens de informática e telecomunicações, com diminuições das alíquotas de 18% (dezoito por cento), 16% (dezesseis por cento), 14% (catorze por cento), 12%, 10% e 8% para 2%, até 31 de dezembro de 2017.

Resolução Camex nº 7/2016 – Redução do Imposto de Importação sobre 22 bens de informática e telecomunicações, na condição de ex-tarifários

Em 27/01/2016 foi publicada no Diário Oficial da União resolução do Camex, por meio da qual foi reduzido o Imposto de Importação para bens de capital.

A Resolução Camex nº 7/2016 dispõe acerca de 360 ex-tarifários para bens de capital, com reduções de tarifas de 14% para 2%, até 31 de dezembro de 2017.

Dentre os principais setores contemplados pelas duas resoluções, em relação aos investimentos globais, destacam-se: meio ambiente e reciclagem, no percentual de 17,46%; autopeças, com 15,56%; bebidas, 13,76%; bens de capital, 5,11%; energia, 4,61%; embalagens, 4,61%; fios e cabos, 4,37%; e alimentício, 3,96%.



Portaria da Secex nº 7/2016 – Conclui que o produto “objetos de louça para mesa” declarado como produzido pela empresa Uniglance Sdn. Bhd não pode ser considerado originário da Malásia.

Em 01/02/2016 o Secretário de Comércio Exterior aprovou portaria indeferindo licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto “objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade”, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa Uniglance Sdn. Bhd, quando a origem declarada for Malásia.

Em síntese, após realização de procedimento especial de verificação de origem, em razão da ausência de informações trazidas pela empresa na fase de instrução do processo e falta de manifestação das partes interessadas, concluiu-se que o produto mencionado acima produzido pela empresa Uniglance não cumpria as condições estabelecidas no art. 31 da Lei no 12.546, de 2011 para ser considerado originário da Malásia.

Portaria da Secex nº 8/2016 – Conclui que o produto “objetos de louça para mesa” declarado como produzido pela empresa Paragon Ceramic Industries Ltd não pode ser considerado originário de Bangladesh.

Em 01/02/2016 o Secretário de Comércio Exterior aprovou portaria indeferindo licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto “objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade” classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), produzido pela empresa Paragon Cermaic Industris Ltd. quando a origem declarada for Bangladesh.

Em síntese, após realização de procedimento especial de verificação de origem, em razão da ausência de informações trazidas pela empresa na fase de instrução do processo e falta de manifestação das partes interessadas, concluiu-se que o produto mencionado acima produzido pela empresa Paragon não cumpria as condições estabelecidas no art. 31 da Lei no 12.546, de 2011 para ser considerado originário de Bangladesh.

Insta ressaltar que, desde outubro de 2014, quando a Secex passou a fazer análise de risco dos pedidos de licenciamento de importação para objetos de louça para mesa, classificados nas posições 69.11 ou 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), com a finalidade de identificar falsas declarações de origem para burlar o direito antidumping vigente, já foram encontradas 39 empresas suspeitas em 2015, e, em 2016, até o momento, 3 casos de investigação de origem não preferencial.

Resolução Camex nº 08/2016 – Aprovação de 32 ex-tarifários relacionados a bens de informática e telecomunicação

Em 18/02/2016 foi aprovada resolução reduzindo a alíquota de 18% (dezoito por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto de Importação incidente sobre 32 (26 novos e 6 renovações) bens de informática e telecomunicações até 31 de dezembro de 2017.

Destaca-se que essa medida objetiva reduzir do custo de projetos industriais, viabilizar o aumento de



investimentos em bens que não possuam produção equivalente no Brasil, além de possibilitar a geração de empregos e o aumento da inovação por parte de empresas de diferentes segmentos da economia.

Resolução Camex nº 09/2016 – Aprovação de 243 ex-tarifários relacionados a bens de capital

Em 18/02/2016 foi aprovada resolução contendo a relação de 243 ex-tarifários para bens de capital (189 novos e 54 renovações) com diminuição da alíquota do Imposto de Importação de 14% (catorze por cento) para 2% (dois por cento) e 0% (zero por cento) até 30 de junho de 2016.

Os principais setores contemplados pela resolução em relação aos investimentos são os seguintes: ferroviário (20,83%); eletroeletrônico (11,79%); farmacêutico / químico (10,31%); de bens de capital (10,22%); energia (G, T e D) (9,25%); agronegócio (5,96%); médico-hospitalar (4,27%); petróleo (4,25%); gráfico (3,14%); automotivo (2,03%) e de autopeças (1,79%).

Resolução Camex nº 10/2016 Aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de espelhos não emoldurados, originárias da República Popular da China e do México

Foi aprovada em 18/02/2016 resolução do CAMEX encerrando a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de espelhos não emoldurados, comumente classificados no item 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originárias da República Popular da China e do México, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes especificados na resolução.

Destaca-se que a inclusão no direito antidumping não se aplica a alguns espelhos não emoldurados, quais sejam: espelhos bisotados (bisotê), chanfrados, redondos e ovalados, além dos processados e acabados, tais como espelhos para fabricação de embalagens cosméticas, espelhos de bolso, espelhos de bolsa, espelhos de mão, espelhos para telescópio, espelhos côncavos e convexos e espelhos laminados de segurança. Ressalte-se que o simples corte do espelho não emoldurado não configura o seu processamento.

Resolução Camex nº 11/2016 - Prorroga direito antidumping definitivo, aplicado às importações brasileiras de canetas esferográficas originárias da China.

Foi aprovada em 18/02/2016 resolução do CAMEX prorrogando a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, comumente classificadas no item da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) 9608.10.00, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 14,52/kg.

Destaca-se que a extensão do direito antidumping não se aplica aos seguintes produtos: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.



Resolução Camex n. 12/2016 - Prorrogado o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas e tecidos, originários da China, Paraguai e Uruguai.

Em 18/02/2016 foi publicada no Diário Oficial da União, nova Resolução da Camex, prorrogando, pelo prazo de até 5 anos, o direito antidumping definitivo aplicado às importações de cobertores de fibras sintéticas, originárias da China, do Paraguai e do Uruguai, classificado no item 6301.40.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, e de tecidos, originários da China, comumente classificado no item 6001.10.20, da NCM.

Destaca-se que os impostos de importações mencionados pela Resolução em apreço deverão ser recolhidos sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma e, além disso, a prorrogação não se aplica aos i) cobertores fabricados pelo processo de non woven; ii) cobertores de microfibra; e iii) mantas.

Resolução Camex nº 13/2016 - Sujeição dos alhos frescos refrigerados de classes 3 e 4, quando originários da China, à incidência do direito antidumping.

Em 18/02/2016 foi aprovada resolução determinando que as importações de alhos frescos ou refrigerados da China estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados da China, instituídos pela Resolução Camex nº 80 de 03/10/2016.

Em suma, o Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, após realização de avaliação de escopo iniciada com a investigação de dumping nas importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decidiu pela não exclusão dos referidos alhos da medida antidumping vigente.

Por fim, a avaliação concluiu que o alho chinês possui características químicas, físicas e organolépticas semelhantes ao alho brasileiro e, sendo utilizados de maneira equivalente, estão em uma relação de concorrência e sujeitos à aplicação dos direitos antidumping.

’ nota aduaneira

04

Informativo aduaneiro nº 04 • ano II • Fevereiro de 2016

Equipe responsável pela elaboração do Nota Aduaneira:

Igor Nascimento de Souza (igor.souza@souzaschneider.com.br)

Alberto Frederico Teixeira Soares Carbonar (alberto.carbonar@souzaschneider.com.br)

Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

Judith do Amaral M. Armando (judith.amaral@souzaschneider.com.br)

Pedro Guilherme Ferreira Bini (pedro.bini@souzaschneider.com.br)

Sérgio Grama Lima (sergio.lima@souzaschneider.com.br)

Tatiana Ergang Barros (tatiana.barros@souzaschneider.com.br)

’
r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

souzaschneider.com.br

Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.